

2.3 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional;

2.4 — Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

3 — No âmbito da gestão orçamental:

3.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de (euro) 1 500 000, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

3.2 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

3.3 — Proceder à prática dos atos consequentes ao ato de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

3.4 — Autorizar despesas com seguros, nos termos e sem prejuízo do estabelecido no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

4 — Autorizo a subdelegação de todas as competências que delego nos termos suprarreferidos.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de outubro de 2018, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora delegadas.

10 de dezembro de 2018. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

311901746

Louvor n.º 551/2018

A Dr.ª Ana Francisca Jorge, ao longo dos últimos 10 anos, contribuiu diretamente para alcançar os bons resultados da vacinação contra infeções por vírus do papiloma humano (HPV) no âmbito do Programa Nacional de Vacinação.

Pelo papel relevante, dedicação e empenho devotados, é de toda a justiça expressar público louvor no âmbito do Louvor n.º 464-A/2018, publicado no *Diário da República* n.º 212/2018, 1.º suplemento, série II, de 5 de novembro.

5 de dezembro de 2018. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

311913159

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 19080/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, de 06-04-2018, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade de Cristina Maria Costa Pimentel, Técnica Superior, posicionada na 4.ª posição remuneratória da carreira, nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única, pertencente ao mapa de pessoal da Universidade do Algarve, no mapa de pessoal da ARS do Algarve, IP/Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01-02-2018.

22 de novembro de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

311851778

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12263/2018

A atividade agrícola, pela sua natureza, encontra-se sujeita a elevado grau de exposição a fenómenos climáticos adversos, como a geada, as tempestades, o granizo, o gelo, as chuvas fortes ou a seca severa, riscos climáticos que têm impacto negativo no volume da produção agrícola

anual e que causam prejuízos económicos significantes no setor agrícola, com custos elevados que se estendem a toda a cadeia de valor.

O aumento da frequência e intensidade de secas, de temperatura, a variabilidade da precipitação, os temporais intensos, as ondas de calor ou mesmo furacões que se têm verificado nos últimos anos reflete o expectável aumento da ocorrência destes fenómenos e, conseqüentemente, do seu impacto negativo na agricultura.

Como tal, a intervenção pública revela-se necessária no apoio aos produtores face aos elevados custos de partilha dos riscos de natureza climática que, pela sua frequência ou intensidade, atualmente não têm garantia de cobertura sustentável pelo mercado. Para o efeito têm vindo a ser reforçados os mecanismos de apoio público à gestão do risco, nomeadamente através da reformulação dos sistemas de seguros agrícolas, tornando-os abrangentes através do alargamento a novos riscos e a novas culturas e aumentando a contribuição financeira para os prémios de seguros de colheitas.

O aumento da imprevisibilidade das alterações climáticas torna ainda mais premente a necessidade de reforçar as medidas setoriais que minimizem os prejuízos e promovam a competitividade do setor.

Aproximando-se o período de programação pós-2020, importa fazer um balanço da aplicação dos instrumentos de gestão de riscos em Portugal e perspetivar o futuro da aplicação destes instrumentos de estabilização de rendimentos, com eventual diversificação da natureza dos instrumentos de apoio e do seu âmbito de atuação.

O exercício a desenvolver deve nortear-se por princípios fundamentais, como a minimização, tanto quanto possível, da incerteza no rendimento dos agricultores, fazendo-o de forma justa e equitativa e promovendo uma utilização rigorosa e eficiente dos recursos orçamentais, nacionais e europeus, destinados à agricultura, às florestas e ao desenvolvimento rural.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos, que tem como a missão fazer um balanço da aplicação dos instrumentos de gestão de riscos decorrentes de fenómenos climáticos adversos em Portugal, na vertente seguro de colheitas, com exceção do seguro vitícola de colheitas, e perspetivar o futuro da gestão de riscos no próximo período de programação pós-2020, com eventual diversificação da natureza dos instrumentos de apoio e do seu âmbito de atuação.

2 — O Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos é constituído por um representante das seguintes entidades:

- a) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), que coordena;
- b) Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP);
- c) Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR2020);
- d) Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP);
- e) Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP);
- f) Confederação Nacional da Agricultura (CNA);
- g) Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI);
- h) Confederação Nacional dos Jovens Agricultores e do Desenvolvimento Rural (CNJ).

3 — Integra ainda o Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos um representante do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, a designar para o efeito.

4 — As entidades indicadas no n.º 2 devem comunicar o respetivo representante ao IFAP, I. P., no prazo de dez dias úteis após publicação do presente despacho.

5 — O IFAP, I. P. pode convidar a participar nas reuniões e desenvolvimento dos trabalhos outras entidades que se revistam de interesse e relevância para o assunto em apreço.

6 — O Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos reúne sempre que convocado pelo seu coordenador.

7 — O Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos submete à homologação do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, o Relatório Final até 120 dias a contar da data de publicação do presente despacho.

8 — Os membros do Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos não auferem qualquer tipo de remuneração.

9 — O apoio logístico e administrativo necessário à realização das reuniões do Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos é assegurado pelo IFAP, I. P.

10 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de dezembro de 2018. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

311891451